



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 532/2005

“Dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Água Clara- Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção melhoramento e expansão da rede de energia elétrica e iluminação pública.

Artigo 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município – Estado de Mato Grosso do Sul e que esteja cadastrado junto à Concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Artigo 4º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será obtida em função da planilha de custos, em razão do universo de contribuintes representados pelas unidades imobiliárias autônomas, edificadas localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município e ligadas por rede de energia elétrica da seguinte forma:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO COSIP
RESIDENCIAL	01 A 100	ISENTO
RESIDENCIAL	101 ATÉ 150	7,00
RESIDENCIAL	151 ATÉ 200	10,00
RESIDENCIAL	201 ATÉ 500	15,00
RESIDENCIAL	ACIMA DE 501	20,00

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO COSIP
COMERCIAL	0 A 200	15,00
COMERCIAL	201 ATÉ 350	20,00
COMERCIAL	351 ATÉ 500	25,00
COMERCIAL	501 ATÉ 750	30,00
COMERCIAL	721 ATÉ 1000	35,00
COMERCIAL	ACIMA DE 1001	40,00
INDUSTRIAL	0 ATÉ 300	20,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

INDUSTRIAL	301 ATÉ 500	25,00
INDUSTRIAL	501 ATÉ 750	30,00
INDUSTRIAL	751 ATÉ 1000	35,00
INDUSTRIAL	1001 ATÉ 1500	40,00
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1500	45,00

Artigo 5° - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1° - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2° - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débito que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3° - O montante devido e não pago a COSIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4° - Servirá como título hábil para inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 205 e incisos do Código Tributário Nacional.

II - a duplicata de energia elétrica não paga.

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5° - Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 6° - Os valores da COSIP, estabelecido no artigo 4° desta Lei, serão reajustados em mesma época e nos índices utilizados para o reajuste da energia elétrica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Estas Lei entrará em vigor a partir de 01.01.2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Ao primeiro dia de setembro de 2005.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal